



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1885-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.534
de 29 de março de 2022.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Assessora, visando a construção, aprovação e regulamentação da política municipal de agroecologia e produção orgânica (PMAPO) e do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, no município de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Botucatu (Lei Complementar nº 1.224/2017), aprovado em julho de 2017, prevê a criação de uma Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica e de um Programa de Redução de Agrotóxicos no município de Botucatu;

CONSIDERANDO que o mesmo Plano Diretor determina, em seu artigo 106, inciso XXIX, a construção de um Plano Municipal de Agroecologia e em seu artigo 104, inciso V, que estabelece que devemos desenvolver e incentivar a Agroecologia e as agriculturas de base ecológica em Botucatu;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo aprovou em 2017 a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;

CONSIDERANDO que os objetivos do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN-Botucatu, aprovado mediante o Decreto nº 11.570 de 27 de dezembro de 2018) incluem um Programa de Transição Agroecológica para Botucatu-SP;

CONSIDERANDO que a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar de Botucatu realizada no mês de setembro de 2019, a partir do Grupo de Trabalho sobre Produção e Alimentos;

CONSIDERANDO a existência do Protocolo de Transição Agroecológica do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vocação histórica no município de Botucatu na promoção da Agroecologia e da Agricultura Orgânica e Biodinâmica;

CONSIDERANDO a deliberação nº 08/2021 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu (COMDEMA-Botucatu);

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Botucatu (Comsan -Botucatu) de 21 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 11.779/2.022,

DECRETA

Art. 1º CONSTITUIR no âmbito da Secretaria Municipal do Verde, a Comissão Assessora, órgão consultivo com o objetivo de construir, participativamente, a Lei que institui a Política Municipal de Agroecologia no Município de Botucatu-SP, seu decreto de regulamentação e seu Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO), além de acompanhar a sua implementação.

Art. 2º A Comissão Assessora, ora instituída, será composta de dois representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades e

representantes da sociedade civil que indicarem seus representantes:

1. Secretaria do Verde;
2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN);
3. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu (COMDEMA);
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
5. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS/CATI);
6. Defesa Agropecuária;
7. Instituto de Biociências da UNESP de Botucatu;
8. Faculdade de Ciências Agrônomicas da UNESP de Botucatu;
9. SEBRAE Botucatu;
10. Sindicato Rural de Botucatu;
11. Associação dos Produtores Orgânicos de Botucatu;
12. Associação do Chaparral;
13. Feirantes de Botucatu;
14. Hortas comunitárias ou jardins comestíveis de Botucatu;
15. Instituto Giramundo Mutuando;
16. Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica – ABD;
17. Instituto Semeando o Futuro;
18. Consumidores/as de produtos agroecológicos, orgânicos ou biodinâmicos;
19. Comercializadores locais de alimentos agroecológicos, orgânicos ou biodinâmicos;
20. Comissão de Meio Ambiente da Câmara Legislativa de Botucatu;
21. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
22. Varejistas de Alimentos de Botucatu;
23. Atacadistas de Alimentos de Botucatu;
24. Fólio - Central de Tecnologia em Grãos Orgânicos / Raiar – Orgânicos;
25. Instituto Biodinâmico;
26. Grupo de Agroecologia Timbó da UNESP e outros grupos de estudantes relacionados;
27. Rede Agroflorestal de Botucatu;
28. Empresa do Setor Florestal;
29. Empresa do Setor de Cana de Açúcar;
30. Produtor/a da Agricultura Familiar;
31. Produtor/a da Horticultura;
32. Produtor/a da Apicultura;
33. Produtor/a da Pecuária;
34. Associação AMA Demétria;
35. Escola do Meio Ambiente;
36. Instituto Floravida;
37. Empresa do Setor de Orgânicos.

§ 1º Os órgãos e entidades que não integrem a estrutura da Secretaria do Verde serão por ela convidados para integrarem a Comissão Assessora da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO);

§ 2º O período de vigência da Comissão será de 9 (nove) meses;

§ 3º Compete ao titular de cada órgão/entidade indicar à Secretaria do Verde o nome de um representante titular e de um representante suplente para compor a Comissão Assessora da PMAPO;

§ 4º Compete ao titular da Secretaria do Verde designar os seus representantes na Comissão, dentre os servidores lotados em sua Secretaria;

§ 5º A Comissão Assessora da PMAPO será presidida pelo representante, titular ou suplente, indicado pelo titular da Secretaria do Verde;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1885-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

2

§ 6º A Comissão Assessora da PMAPO poderá convidar outros participantes para as reuniões, cujas atividades profissionais, conhecimentos e experiências possam contribuir para a execução dos trabalhos;

§ 7º A participação na Comissão será considerada de serviço público relevante, não remunerada e será custeada pelo órgão de origem de cada representante;

§ 8º Será incentivado a participação dos agricultores/as em todo o processo de construção da legislação relacionada a PMAPO;

§ 9º O Projeto de Lei, o Decreto de Regulamentação e o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Botucatu, antes de ser enviado pelo executivo e ao legislativo, será submetido à apreciação e aprovação nos 3 conselhos envolvidos: CMDR, COMDEMA e COMSAN;

§ 10 A PMAPO será concebida buscando-se a articulação entre as políticas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional e de meio ambiente, cujos conselhos estão representados na Comissão como CMDR, COMSAN e COMDEMA;

§ 11 Se incentivará a realização de uma Audiência Pública na Câmara Legislativa de Botucatu.

Art. 3º São atribuições da Comissão Assessora da PMAPO:

I - Elaborar a minuta de Lei da PMAPO e o Decreto de regulamentação, que será submetida pelo Titular da Secretaria do Verde ao Chefe do Executivo Municipal, aos plenários do COMSAN, COMDEMA e CMDR e ao plenário do legislativo;

II - Elaborar o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO), em observância ao disposto na Lei e no decreto de regulamentação;

III - Acompanhar a implementação das ações previstas no PLAMAPO.

IV - Apoiar a organização de atividades e eventos de valorização da Agroecologia, do Alimento Orgânico, da Agricultura Familiar e outros temas afins.

V - Incentivar e apoiar o funcionamento dos fundos municipais relacionados ao meio ambiente, ao desenvolvimento rural sustentável e ao pagamento por serviços ambientais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 29 de março de 2022,
166º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente